



Lei nº 595, de 22 de março de 2022.



RESOLUÇÃO CME Nº 004/2025
PORTARIA Nº 097/2025/SEMED

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA (CEEI)

Vinculada ao Conselho Municipal de Educação de Tocantnia - CME-TO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E VÍNCULO

Art. 1º A Câmara de Educação Escolar Indígena - CEEI é um órgão interno, permanente e especializado vinculado ao Conselho Municipal de Educação de Tocantnia - CME, com estrutura funcional para atuar nas matérias relativas à educação escolar indígena no município, em consonância com a Resolução CME nº 004/2025.

Art. 2º A finalidade da CEEI é:

- I. Acompanhar, normatizar, fiscalizar e propor diretrizes para a oferta da educação escolar indígena no âmbito do sistema municipal de ensino;
- II. Promover a educação diferenciada, bilíngue, intercultural, respeitosa da diversidade cultural, linguística, territorial e dos modos de vida dos povos indígenas do município;
- III. Desenvolver articulação entre a comunidade indígena, o CME, a Secretaria Municipal de Educação e demais instâncias educacionais, assegurando a participação, o protagonismo e a consulta prévia das comunidades indígenas, nos termos da Convenção 169 da OIT.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º A CEEI será composta por, no máximo 07 (sete) membros, nos termos da Resolução CME nº 004/2025.

§ 1º A composição deverá incluir:

- a) Conselheiros(as) do CME que manifestarem interesse ou possuam expertise na área da educação indígena;
- b) Representantes legítimos dos povos/comunidades indígenas do município, indicados por suas organizações ou lideranças - preferencialmente professores indígenas ou membros da comunidade com conhecimento em educação;



Lei nº 595, de 22 de março de 2022.



RESOLUÇÃO CME Nº 004/2025
PORTARIA Nº 097/2025/SEMED

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação com atuação na área de educação indígena.

§ 2º Deve garantir-se:

- a) Representação indígena em pelo menos 50% dos assentos da Câmara;
- b) Paridade de gênero entre os representantes indígenas.

§ 3º Os membros titulares terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 4º A participação dos membros da CEEI será considerada função pública relevante, sem remuneração específica.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º São competências da CEEI:

- I. Emitir pareceres, resoluções, diretrizes e recomendações sobre a organização, funcionamento, autorização e reconhecimento de escolas indígenas municipais;
- II. Acompanhar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais para a Educação Escolar Indígena;
- III. Propor e acompanhar políticas de formação continuada, valorização e certificação de professores indígenas e demais profissionais;
- IV. Promover o diálogo permanente com comunidades, lideranças e professores indígenas locais;
- V. Analisar e propor critérios para a alocação de recursos destinados à educação escolar indígena;
- VI. Zelar pelo respeito à interculturalidade, bilinguismo e sustentabilidade social e ambiental;
- VII. Articular-se com o Fórum Municipal de Educação, a SME, órgãos estaduais e federais e comunidades indígenas.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO E PROCESSO DECISÓRIO

Art. 5º A CEEI se reunirá ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pela presidência ou por um terço dos membros.

§ 1º As convocações serão feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º O quórum para instalação das reuniões será maioria simples.



Lei nº 595, de 22 de março de 2022.



RESOLUÇÃO CME Nº 004/2025
PORTARIA Nº 097/2025/SEMED

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo voto de desempate ao presidente.

Art. 6º A CEEI elegerá entre seus membros um(a) presidente e um(a) vice-presidente, com mandato de 01 (Um) ano.

Art. 7º A secretaria executiva será exercida por servidor designado pela SME.

Art. 8º As atas e documentos da CEEI serão públicos e arquivados na sede do CME.

Art. 9º Fica determinando a obrigação por parte da CEEI da convocação oficial do Presidente do CME como membro assessor técnico permanente.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO E CONSULTA ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS

Art. 9º A CEEI assegurará, em suas deliberações e processos, a consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas, conforme a Convenção 169 da OIT.

§ 1º A participação das lideranças, professores e membros das comunidades indígenas será garantida em todos os processos de discussão e decisão.

§ 2º Os documentos e decisões deverão ser divulgados em linguagem acessível e, quando possível, nas línguas indígenas locais.

CAPÍTULO VI - DA ARTICULAÇÃO CURRICULAR COM A EDUCAÇÃO INFANTIL INDÍGENA

Art. 10º A CEEI orientará que a proposta pedagógica das escolas indígenas contemple etno-conhecimento, cosmologia e modo de vida.

Art. 11º A formação dos profissionais da educação infantil indígena deverá contemplar metodologias interculturais, bilíngues e práticas educativas própria do povo Akwẽ.



Lei nº 595, de 22 de março de 2022.



RESOLUÇÃO CME Nº 004/2025
PORTARIA Nº 097/2025/SEMED

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO E RELATÓRIOS

Art. 12º Anualmente, a CEEI elaborará relatório de atividades contendo:

- I. Balanço das reuniões, pareceres e recomendações;
- II. Avaliação do cumprimento de suas competências;
- III. Indicadores de implementação da educação escolar indígena;
- IV. Propostas e recomendações ao CME e à SME.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de um terço dos membros ou por deliberação do plenário do CME.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela presidência da CEEI, ad referendum do plenário.

Art. 15º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CEEI.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Constituição Federal, art. 231.
- Lei nº 9.394/1996 - LDB.
- Decreto nº 6.861/2009 - Educação Escolar Indígena.
- Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.
- Documento Final da II CONEEI (2018).
- Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas.
- Resolução CME nº 004/2025 - Tocantnia-TO.



Lei nº 595, de 22 de março de 2022.



RESOLUÇÃO CME Nº 004/2025
PORTARIA Nº 097/2025/SEMED

Regimento Aprovado pela Câmara de Educação Indígena (CEEI) Vinculada ao Conselho Municipal de Educação;

Juliete Predi Xerente
Presidente da Câmara de Educação Indígena (CEEI)

Nilton Nonato da Costa Gomes
Presidente do CME-TOCANTÍNIA-TO

Regimento homologado pelo Secretário Municipal de Educação;

Antônio Luiz Campos
Secretário Municipal de Educação